



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos** - MDB/RR

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino da literatura regional e local da Unidade da Federação em que estiver sediada a instituição pública de ensino superior.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do ensino da literatura regional e local, nos cursos de graduação das instituições públicas de ensino superior, abrangendo a produção literária representativa da Unidade da Federação em que estiverem sediadas.

Art. 2º O ensino da literatura regional e local terá como objetivos:

I – valorizar a identidade cultural e histórica da comunidade em que se insere a instituição de ensino superior;

II – promover a difusão de autores, obras e tradições literárias próprias da região;

III – estimular a preservação da memória cultural e a formação crítica dos estudantes;

IV – contribuir para o fortalecimento da diversidade cultural brasileira.

Art. 3º As instituições públicas de ensino superior deverão incluir em seus currículos disciplinas, módulos ou conteúdos programáticos específicos voltados ao estudo da literatura regional e local.

Art. 4º O conteúdo programático deverá contemplar, no mínimo:



- I – autores clássicos e contemporâneos da literatura local;
- II – expressões literárias populares, orais e escritas;
- III – obras que retratem aspectos sociais, culturais e históricos da região;
- IV – relação da produção literária local com o contexto nacional e internacional.

Art. 5º Fica preservada a autonomia das instituições para definir a forma de inclusão da disciplina ou do conteúdo, observadas as diretrizes curriculares nacionais e a carga horária mínima fixada pelo órgão competente de educação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, definindo critérios de implementação, avaliação e acompanhamento das ações previstas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A literatura é um dos principais instrumentos de preservação da memória cultural, de formação da identidade e de valorização da diversidade nacional. Apesar disso, os currículos das universidades públicas brasileiras ainda são marcados por uma predominância de conteúdos literários de caráter nacional ou internacional, relegando a segundo plano os autores, obras e tradições regionais e locais.

Ao instituir a obrigatoriedade do ensino da literatura própria da Unidade da Federação em que se localiza cada instituição de ensino superior, este Projeto de Lei busca democratizar o acesso à produção cultural brasileira em toda a sua riqueza e pluralidade.

A medida permitirá que estudantes conheçam melhor os escritores e obras de sua própria terra, fortaleçam o vínculo com sua comunidade, desenvolvam maior senso crítico sobre sua realidade social e se reconheçam como sujeitos históricos e culturais.



Além disso, a iniciativa estimula a valorização de tradições populares orais e escritas, que muitas vezes não encontram espaço nos currículos oficiais, mas que desempenham papel fundamental na construção da identidade local.

Trata-se de medida de baixo custo, mas de alto impacto cultural, social e educacional, que contribui para a preservação do patrimônio imaterial brasileiro e reforça a função social das universidades públicas como espaços de produção e difusão cultural.

Por essas razões, conclamo os nobres Pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em 2025.

Deputado DUDA RAMOS

